



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que Abre Créditos Especiais no Orçamento de 2010 e da outras providências.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 34/2010, que Abre Créditos Especiais no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, fundamenta-se no fato de não existir previsão orçamentária para o corrente exercício para as reformas no monumento do Cristo Redentor e do coreto da Praça JK, sendo necessária a abertura de créditos especiais para regularização dos serviços municipais.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que abre Créditos Especiais no Orçamento de 2010 no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais).

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Quanto ao mérito, impende-se destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, como o art. 41 da Lei 4.320/64 deixa claro que os créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, não há dúvida que o Projeto em tela é de imensa importância para o Município, visto não existir previsão orçamentária para o corrente exercício visando reformas no monumento do Cristo Redentor e do coreto da Praça JK em nosso município.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a Administração por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder à abertura de créditos especiais necessários, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais.

Com essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando as referidas reformas em nosso município, requerem aplicações de recursos para atender as despesas priorizadas.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade de demais princípios formais.

Salvo melhor juízo, é como parece à questão.

Guanhães, 28 de setembro de 2010.

Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho
Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho
OAB/MG 117.257

Flaviano de Pinho Matos
Flaviano de Pinho Matos
OAB/MG 29.236